



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 159/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.198.254/0001-17, estabelecida à SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", entrada "A", sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, representada por sua representante legal, Sra. **Márcia Caetano da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2019, protocolado sob o nº 003.0.24036/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a utilização de programa de informática denominado Adobe Creative Cloud (ACC), conforme especificações constantes do **Apenso I** deste instrumento;

1.2 O objeto deste instrumento inclui os seguintes itens:

1.2.1 Licenciamento, pelo período de 01 (um) ano, do software "Adobe Creative Cloud for Teams"
– All Apps, conforme quantitativos definidos no **apenso I** deste instrumento;

1.2.2 Licenciamento, pelo período de 01 (um) ano, do software Illustrator for teams – All Apps, conforme quantitativos definidos no **apenso I** deste instrumento;

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com entrega, suporte, manutenção e atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as Licenças de Uso dos produtos contratados com a autorização para que a **CONTRATANTE** efetue o download através do site específico da ADOBE, em até 10 dias, contados da data da entrega, à **CONTRATADA**, do instrumento de contrato, acompanhado da Nota de Empenho e/ou autorização de fornecimento;

2.2 Todos os softwares devem ter garantia de atualizações corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do instrumento contratual;

2.3 As licenças que compõem o objeto deste instrumento estarão em nome do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, sendo que o suporte, a manutenção e as atualizações (upgrades e updates) ocorrerão sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.4 O termo inicial para o prazo de validade dos licenciamentos de uso se dará na data da efetiva ativação das licenças pelo fabricante, conforme atestado pelo **CONTRATANTE**;



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

2.5 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação em conjunto com, pelo menos, um servidor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF ou da Central Integrada de Comunicação Social - CECOM e o fiscal do contrato, caso este não seja integrante de nenhuma daquelas unidades;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2.7.1 Após recebimento dos produtos (certificados de licença de softwares e atualização), acompanhados das suas respectivas notas e documentos fiscais, o **CONTRATANTE** procederá com a vistoria e, em até 10 (dez) dias, emitirá o Termo de Recebimento e Aceite Definitivo dos produtos ou serviços e encaminhará para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Região	Projeto/Atividade/OE	Elemento de Despesa
40.601.0003	100	9900	2002	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para as licenças de uso são:

Item	Tipo de Licença (anual)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (anual)	Valor Total (R\$)
1.2.1	Licença de uso Creative Cloud for teams – All Apps	Unidade	08	3.725,00	29.800,00
1.2.2	Licença de uso Illustrator for teams - All Apps	Unidade	02	1.550,00	3.100,00



4.2 Dá-se ao presente contrato o valor total anual de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, quando couber, bem como da comprovação do registro dos licenciamentos dos softwares junto ao serviço de garantia do Fabricante da solução com o respectivo certificado de garantia por este último emitido e do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 7.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, atendidas as seguintes condições:

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês de encerramento da vigência do contrato:

7.1.1.1 Mês 1: novembro/2019;

7.1.1.2 Mês 24: outubro/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 7.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

9.2 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.2.1 É vedada a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcialmente;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens e executados os serviços objeto deste Contrato;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.6 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos bens e serviços contratados, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:



CONTRATO Nº 159/2019-SGA

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1** e **12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 056/2019, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por ~~mais~~ privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento ~~nele~~ previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 21 de novembro de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA
LTDA
Márcia Caetano da Silva
Representante legal



APENSO I
Especificações do software

1. Creative Cloud for teams – All Apps

Características	Especificações Básicas
Quantidade	8 (oito) licenças ADOBE CREATIVE CLOUD - ALL APPS – 12 MESES
Produtos Inclusos (mínimo) – Presentes na Creative Cloud	a) Photoshop CC b) Illustrator CC c) InDesign CC d) Dreamweaver CC e) Adobe Premiere Pro CC f) After Effects CC g) Acrobat XI Pro h) Adobe Muse CC
Atualização	Todas as atualizações e novas versões de qualquer uma das aplicações deverá estar disponíveis para download a qualquer momento.
Instalação	Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente da estação de trabalho.
Compartilhamento	Deverá permitir o compartilhamento dos arquivos gerados em unidades remotas (nuvens).
Compatibilidade	Mínimo Windows 7®, em 32/64 bits
Idioma	Multi-idioma, preferencialmente Português – BR ou Inglês – EUA, na ausência do primeiro.
Duração do Contrato	Mínimo de 12 meses.
Suporte	Mínimo de segunda a sexta-feira em horário comercial. Atendimento em língua portuguesa (BR).
Forma de Apresentação	Link para Download, com acesso ao site da Adobe – no prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato.
Acesso a novas versões:	Imediato
Console de Administração com as seguintes funções mínimas:	a) Adição mais posições com implementação imediata; b) Atribuição ou cancelamento a atribuição de posições a usuários convidados; c) Visualização a quantidade de posições compradas e implementadas; d) Atribuição de Administradores adicionais.

10/11

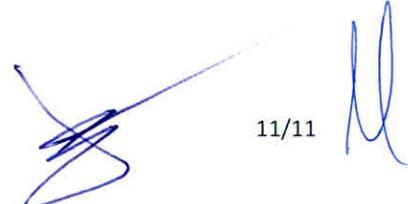


CONTRATO Nº 159/2019-SGA

Benefícios	<ul style="list-style-type: none">a) Typekit: Repositório com mais de 5.000 fontes de fontes para projetos;b) Digital Publishing Suite, Single Edition: Criação de conteúdo e publicação de aplicativos;c) PhoneGap Build: Permite a criação de pacotes de aplicativos móveis na nuvem;d) Kuler: Criação, captura e pesquisa de temas de cores que inspiram projetos;d) Story CC Plus: Ferramentas de colaboração para criação de roteiros, relatórios e planejamentos;e) Hospedagem na Web: ferramentas online para gerenciamento e hospedagem de sites;f) ProSite: Criação e gerenciamento de um site de portfólio pessoal.
------------	---

2. Creative Adobe Illustrator – All Apps

Características	Especificações Básicas
Quantidade	2 (duas) licenças ADOBE ILLUSTRATOR - ALL APPS – 12 MESES
Atualização	Todas as atualizações e novas versões deverá estar disponíveis para download a qualquer momento durante a vigência do contrato.
Instalação	Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente da estação de trabalho.
Compartilhamento	Deverá permitir o compartilhamento dos arquivos gerados em unidades remotas (nuvens).
Compatibilidade	Mínimo Windows 7®, em 32/64 bits
Idioma	Multi-idioma, preferencialmente Português – BR ou Inglês – EUA, na ausência do primeiro.
Duração do Contrato	Mínimo de 12 meses.
Suporte	Mínimo de segunda a sexta-feira em horário comercial. Atendimento em língua portuguesa (BR).
Forma de Apresentação	Link para Download, com acesso ao site da Adobe – no prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato.
Acesso a novas versões:	Imediato
Console de Administração com as seguintes funções mínimas:	<ul style="list-style-type: none">a) Adição mais posições com implementação imediata;b) Atribuição ou cancelamento a atribuição de posições a usuários convidados;c) Visualização a quantidade de posições compradas e implementadas;d) Atribuição de Administradores adicionais.



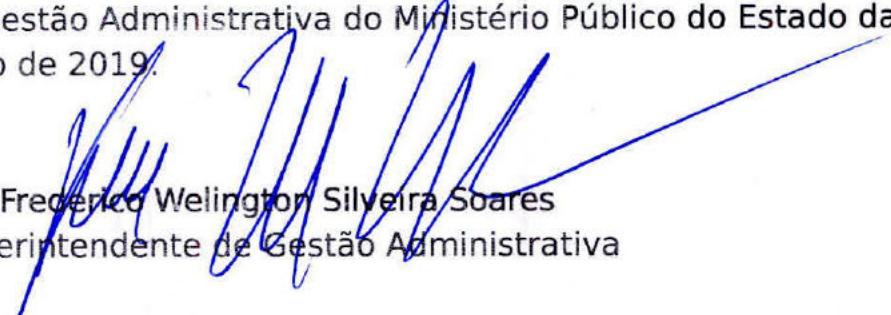
11/11



PORTARIA Nº 397/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Francisco José Santos Bastos, matrícula [REDACTED], e Tiago Barbosa Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 159/2019-SGA, relativo à utilização de programa de informática denominado Adobe Creative Cloud (ACC).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de novembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EDITAL 134

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área de Cidadania, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 9º da RESOLUÇÃO nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por um ano, a contar desta data, do Procedimento Administrativo IDEA 598.9.54156/2017 considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 21 de novembro de 2019

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
SANNY RAFAELLE DUARTE DOS ANJOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA	25/11/2019 - 24/11/2020
ANA CAROLINA PESSOA BRAZ DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	25/11/2019 - 24/11/2020
ANGELO SEBASTIÃO BRITO OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA	25/11/2019 - 24/11/2020
GABRIELA FERRARI NOGUEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	25/11/2019 - 24/11/2020
LUCAS PINTO Mires	PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	25/11/2019 - 24/11/2020

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
LAÍS SANTANA FAGUNDES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS	08/06/2017 - 07/12/2019	18/11/2019

COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE INTELIGÊNCIA – CSI

Resumo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019.

Processo: 003.0.34867/2019.

Parecer Jurídico nº 1.015/2019.

Objeto: Aquisição de Sistema de Dispositivos Miniaturizados.

Favorecido: Covidence Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos de Vigilância Ltda. CNPJ nº 17.636.892/0001-14.

Valor Global: R\$ 119.925,00 (cento e dezanove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 – Ação / PAOE 7347.

Elemento de Despesa 449052.

Base Legal: Art. 60, I da Lei Estadual nº 9.433/05.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 159/2019-SGA Processo: 003.0.24036/2019 – Pregão Eletrônico 056/2019. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ nº 04.198.254/0001-17. Objeto: utilização de programa de informática denominado Adobe Creative Cloud (ACC). Valor total: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/0E) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 13 (treze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 397/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Francisco José Santos Bastos, matrícula [REDACTED] e Tiago Barbosa Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 159/2019-SGA, relativo à utilização de programa de informática denominado Adobe Creative Cloud (ACC).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 19 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa